



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1656/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: “*Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da Fase vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências*”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e

CONSIDERANDO o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas para o período de 06/03/2021 a 19/03/2021, novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Vermelha – Abertura somente dos comércios e serviços essenciais, com exceção das igrejas e templos religiosos, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir da 00 hora do dia 06 até 19 de março de 2021, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º. Determina-se o fechamento ao público enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo de: igrejas e templos religiosos, academias, clubes, salões de festas, eventos, lan houses, bares, lojas e comércio em geral, salões de cabelereiro e barbearias, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.

§ 1º - Que nas padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento será exclusivamente por entrega seja feita por “delivery” ou de forma presencial, ficando proibido o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento.

§ 2º - Ficam excluídos do artigo 3º os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, serviços de moto táxi, taxi, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, estacionamentos, lava rápido de automóveis, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens.”

Art. 4º - Os seguintes estabelecimentos: comércio de alimentação, farmácias, pet shop e casas de ração, oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, clínicas odontológicas, oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral, clínicas médicas e clínicas veterinárias, cartórios, lotéricas, agências bancárias, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e lojas de ferragens., poderão manter em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas, e os seguintes requisitos:

- I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;
- II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas:

- I – Das dependências de todos os supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns, açougues, lanchonetes, panificadoras e padarias, aqui compreendidas todas as áreas de comércio, inclusive seus estacionamentos privativos;
- II – Nas dependências de farmácias e drogarias;
- III – Nas dependências dos depósitos e lojas de materiais para construção, bem como casas de tintas, ferragens e demais comércios similares que atendem a construção civil;
- IV – Nas dependências das casas de ração, pet shops, e de serviços veterinários;
- V – Nas dependências das oficinas mecânicas e de reparos de bicicletas, e nas oficinas de conserto e manutenção de aparelhos e equipamentos em geral;
- VI – Nas dependências dos depósitos / revendedores de bebidas, água e gás;
- VII – Nas dependências das agências bancárias, cartórios e casas lotéricas;
- VIII – Nas dependências das clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e laboratórios;
- IX – Nas dependências dos estacionamentos e lava rápidos;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

- X – Nas dependências das indústrias e nos demais estabelecimentos de cunho comercial em geral;
- XI – Nos velórios;
- XII – Pelos operadores e usuários de, moto táxi, taxi e transportes de aplicativos, mantida a proibição de compartilhamento;
- XIII – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados;
- XIV - Pelos feirantes, funcionários e donos de banca das feiras livres e fica recomendado o uso da máscara aos clientes das mesmas;
- XV – Nas repartições públicas.

§ 1º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.

§ 2º - Tais medidas entraram em vigor na data da publicação deste Decreto, sendo objeto de fiscalização.

Art. 6º - O descumprimento dos dispostos neste Decreto, acarretará na imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 3 (três) autuações na seguinte ordem progressiva:

- a) Micro empresa: R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Pequenas e médias empresas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Grandes empresas: R\$ 1000,00 (mil reais), R\$ 2000,00 (dois mil reais) e R\$ 4000,00 (quatro mil reais).

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III – Lacração do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

Art. 7º - Fica durante o período de vigência deste Decreto, suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 04 de março de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 04 de março de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200